



# PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 353/2012

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração, com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira e categoria	Valores
Iria de Jesus Ribeiro Nave Guerra	Técnico Superior	14,67

22 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.  
205545669

#### Despacho (extrato) n.º 295/2012

Por meu Despacho, de 21 de dezembro de 2011:

Na sequência de concurso interno, aberto por aviso n.º 5778/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro de 2008, com a retificação n.º 576/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2008, foram nomeados para frequência de estágio de ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas (Sede), com a duração de 1 ano, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 16.º, artigo 21.º e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo e n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os trabalhadores a seguir indicados:

Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012:

Armandina Ângela Correia Fernandes — 1579,09 €  
António José Sequeira dos Santos — 1885,64 €

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, são retirados à lista de candidatos aprovados, nomeados por Despacho da Senhora Subdiretora-geral, de 04 de novembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011, por terem desistido do lugar, os seguintes trabalhadores:

Sofia Ferreira dos Santos Rebelo.  
Ruben Fernando Campelo Rebelo.

21 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.  
205545441

#### Despacho (extrato) n.º 296/2012

Por despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 2011:

Autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, ao mapa de pessoal desta Direção-Geral, do técnico verificador superior de 1.ª classe, da carreira do corpo especial de fiscalização e controlo, Daniel Teixeira Seguro Sanches, com efeitos a 01 de janeiro de 2012.

30 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.  
205545814

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

### Anúncio n.º 523/2012

Processo n.º 2990/11.9TBABF  
N/Referência: 4512838.

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 19-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência dos devedores: Carlos Ferro Tomé, estado civil: Casado, NIF 116456035, BI 5332850, Segurança social 10096567609, Endereço: Urb. Torre da Medronheira, Lote 7, R/c, Esq., Frente, Caminho do Pinhal, 8200-291 Albufeira, e Patrícia Correia Cardoso Tomé, estado civil: Desconhecido, NIF 198348070, BI 10328531, Segurança social 11203365513, Endereço: Urbanização Torre da Medronheira, Lote 7, R/c, Esq., Caminho do Pinhal, 8200-635 Albufeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, Esq., 8000-218 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

305501296